



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 115/2014 ANO V

Divulgação: terça-feira, 01 de julho de 2014

Publicação: quarta-feira, 02 de julho de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

### ATO DE SUBDELEGAÇÃO

Constitui Comissão Permanente de Avaliação Documental na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e subdelega competências

O Presidente do Comitê do Programa de Gestão de Documentos da Justiça Militar, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, nos termos do Anexo I da Resolução nº 135/2012-TJMMG,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, presidida pelo Gerente Administrativo e composta pelo Coordenador de Serviços da Corregedoria, por um servidor da Primeira Instância e por mais um servidor da Segunda Instância.

Parágrafo Único: na gestão 2014-2016 da Presidência do TJMMG ficam designados para comporem a comissão de que trata o caput os servidores Frederico Braga Viana, Wellington Carvalho Costa, Silvana Maria Nunes Ferreira e Renato Fernandes de Almeida Monteiro.

Art. 2º - Ficam subdelegadas à Comissão que trata o artigo 1º deste Ato, as seguintes atribuições:

- 1 - orientar a administração sobre todos documentos produzidos e/ou recebidos pela Justiça Militar, qualquer que seja o suporte da informação;
- 2 - receber, avaliar e decidir proposta de destinação de documentos na Justiça Militar de Minas Gerais;
- 3 - consolidar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 4 - apresentar propostas de convênio e parcerias com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural ou universitário para auxílio nas atividades de gestão documental na Justiça Militar de Minas Gerais;
- 5 - estabelecer os prazos de guarda, a destinação final e os procedimentos relativos à eliminação de documentos no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais; normatizar e supervisionar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 6 - adotar providências que assegurem o direito fundamental de acesso à informação; observar os princípios básicos da administração pública na gestão documental da Justiça Militar de Minas Gerais;
- 7 - priorizar a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- 8 - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- 9 - disponibilizar as informações públicas nos meios de comunicação instituídos pela Justiça Militar; - orientar os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- 10 - providenciar para que a informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Justiça Militar de Minas Gerais tenha a destinação prevista em lei;
- 11 - contribuir para o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- 12 - permitir o acesso a informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- 13 - promover o acesso a informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Justiça Militar, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- 14 - disponibilizar informações sobre atividades exercidas pela Justiça Militar, inclusive as relativas à sua política, organização, serviços, à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- 15 - cumprir as obrigações legais relativas às restrições de acesso a informação que, decorrente de seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, seja classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;
- 16 - proceder ao controle direto e indireto das ações de tratamento das informações pessoais para que ocorram de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais e,

17 - encaminhar providências relativas a condutas ilícitas que ensejem responsabilidade do agente público (civil ou militar), em ambiente sujeito à administração da Justiça Militar de Minas Gerais, relacionada à gestão documental.

Art. 3º - A comissão de avaliação documental deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, consolidar as informações relativas ao acervo documental, nas fases intermediária e permanente, com a classificação, avaliação e descrição dos documentos, mediante a utilização de normas e Plano de Classificação e Tabelas de Temporalidades-PCTTs discriminando o volume de documentos passível de manutenção da guarda intermediária ou permanente e aquele passível de eliminação.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2014

(a) Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente do Comitê Gestor

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CIVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003979-23.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Lázaro Irdís de Oliveira

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Advogada: Terezinha Tadim Simões (OAB/MG 62434)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Extraordinário interposto por Lázaro Irdís de Oliveira.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001206-43.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000726-62.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56746)

Agravado: Cabo Júlio César Gomes dos Santos

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, sobrestou o presente recurso, bem como o processo de origem, até o pronunciamento definitivo do STF na ADI n. 4.869.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000984-09.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)  
Apelado: Sérgio de Lelles Ferreira  
Advogada: Kênia Siqueira Terra Bacelar (OAB/MG 139234)  
Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou a preliminar arguida pelo Estado de Minas Gerais e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de 1º grau de jurisdição.

---

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

32585MG => 15; 34247MG => 3; 37920MG => 12; 38621MG => 15; 40998MG => 15; 50328MG => 15, 16; 56746MG => 24, 30; 57887MG => 15, 16, 17, 21, 22; 66545MG => 12; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12; 85662MG => 4, 14; 88823MG => 4; 90720MG => 33; 91153MG => 11, 30; 93431MG => 8; 93714MG => 15; 95574MG => 17; 96346MG => 2, 20; 96712MG => 1, 9, 10, 18, 21, 26, 28; 98953MG => 12; 100378MG => 4; 100563MG => 6; 102722MG => 1, 7, 9, 10, 18, 21, 27, 29; 105561MG => 33; 106114MG => 33; 106303MG => 4; 106658MG => 23; 107135MG => 30; 107242MG => 30; 107966MG => 13; 108005MG => 15; 108332MG => 30; 108473MG => 5; 109004MG => 11, 30; 109145MG => 1, 10; 111446MG => 15; 111515MG => 25; 111950MG => 33; 112708MG => 9, 18, 21; 115148MG => 22; 115283MG => 15, 16; 118395MG => 15, 16; 120123MG => 1; 120708MG => 4; 121096MG => 31; 121402MG => 19; 122687MG => 4; 124631MG => 14; 124853MG => 11; 125931MG => 4; 127377MG => 3; 128942MG => 15; 129709MG => 11, 30; 132967MG => 3; 133024MG => 11, 30; 135771MG => 4; 136767MG => 14; 137056MG => 15; 137198MG => 4; 138756MG => 24; 139005MG => 4; 139407MG => 4; 139532MG => 33; 139849MG => 30; 142652MG => 4; 143952MG => 15; 145316MG => 2, 20; 147108MG => 4; 148552MG => 18, 21; 152457MG => 32;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 000007-85.2011.9.13.0001 ou 2547/11

Exequente: 2º Ten Luiz Gonzaga Ribeiro, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado novamente o Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou, ainda, que providencie a realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 000051-36.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Geraldo Gomes Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

3 - 0000501-76.2013.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Jose Carlos Ribeiro Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Anderson Dias Santos, Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Silas Teixeira Moreira.

4 - 0000637-39.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcos Chaves de Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido a produção de provas, com base no art. 400, inciso II, do CPC. Quanto ao mérito, com base no art. 330, inciso I do CPC, JULGADO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar retratado, às fls. 67 a 70, e publicado no BIR nº 135/12-DRH, de 30/07/2012, conforme se depreende de fls. 71 a 73, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição, tudo em fiel observância à fundamentação supra. Deferido a restituição, na forma de indenização, de 08 (oito) dias de soldo, deduzidos em razão da punição, cujo montante exato deverá ser apurado em fase de liquidação da sentença. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10,

inciso I, da Lei Estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC. Deixado de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ressalvado em caso de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que a condenação não apresenta valor certo superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

5 - 0000816-70.2014.9.13.0001

Autor: Cb Jose Ricardo Tavares, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

6 - 0001098-45.2013.9.13.0001

Autor: Cb Angelo Marcio da Silva Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada vista às partes para apresentação de provas. Adv.: Marcos Antonio da Silva Alves.

7 - 0001167-43.2014.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, => Recebido os embargos de execução no efeito suspensivo, em razão da definitividade da execução no caso em tela – tendo em vista que diz respeito à execução contra o Estado. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0001431-60.2014.9.13.0001

Autor: 1º Ten Marcelo Alexander Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, entretanto indeferido o pedido de antecipação de tutela. Não recebido o pedido de antecipação como cautelar incidental, pelas razões de fato e de direito ora registradas. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, com as posteriores modificações. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Gabriel Neto.

9 - 0001595-59.2013.9.13.0001

Autor: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

10 - 0002661-74.2013.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 1º Sgt Joselito Goncalves da Silva, => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0004231-32.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Carlos Roberto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

12 - 0012144-02.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Claudio Andrade Duarte, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada vista ao apelado para contrarrazões. Adv.: Jacy Jose de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Swetylana Balmant de Paula Nascimento, Wyllerson Balmant de Paula.

#### MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0001321-61.2014.9.13.0001

Réu: Zecy de Castro Alves Salgado => A Carta Precatória remetida para comarca de Rio Piracicaba/MG foi distribuída sob o nº 0557.14.000814-4, tendo sido designada audiência admonitória para o dia 11/07/2014 às 08:00 horas, comarca de Rio Piracicaba/MG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

14 - 0002219-11.2013.9.13.0001

Réu: Luiz Antonio da Cruz Santos => Considerando o requerimento da defesa à fl. 672, bem como o ofício de fl. 678, redesigno a data de 17 de julho de 2014, às 14:15 horas, para inquirição da testemunha militar, Maj PM Cláudio Silva da Costa, arrolada pela defesa do acusado, Sgt PM Luiz Antônio, à fl. 649. Designo, ainda, a data de 03 de julho de 2014, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa do acusado, Sd PM Moisés Antônio, fl. 647. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Réu: Moises Antonio Canaan Moreira => Considerando o requerimento da defesa à fl. 672, bem como o ofício de fl. 678, redesigno a data de 17 de julho de 2014, às 14:15 horas, para inquirição da testemunha militar, Maj PM Cláudio Silva da Costa, arrolada pela defesa do acusado, Sgt PM Luiz Antônio, à fl. 649. Designo, ainda, a data de 03 de julho de 2014, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa do acusado, Sd PM Moisés Antônio, fl. 647. Adv.: Camila Gomes Duarte Mattos Cerqueira.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CÍVEL

15 - 0000171-42.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Reinaldo Alves Luiz, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de MG, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Alex Sander Luiz Silva Cardoso, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Cristiane Carvalho Araujo, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro de Oliveira Martins, Leonardo Canabrava Turra, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

16 - 0000244-14.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Wender Charles de Andrade, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de MG, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Leonardo Canabrava Turra, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

17 - 0000270-12.2014.9.13.0002

Autor: Cb Juventino Antonio de s Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Fica o Autor intimado para apresentar o original do substabelecimento de fls.646 dos autos. Adv.: Frederico Soares Diniz, Leonardo Canabrava Turra.

18 - 0001156-11.2014.9.13.0002

Autor: Cb Marco Aurelio Martins, => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a procuração juntada à fl.10, conforme determina o §1º, do art.654, do CC, sob pena de incorrer no art.267, IV, do CPC, e a declaração de hipossuficiência financeira juntada à fl.11, já que os documentos encontram-se sem data. E ainda, comprovar a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º, LXXIV, CR/88), ou realizar o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

19 - 0001443-71.2014.9.13.0002

Autor: 2º Ten Adriano de Alencar Lopes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Cynara Costa de Oliveira.

20 - 0001510-36.2014.9.13.0002

Autor: Cb Raimundo Paulo dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

21 - 0003294-82.2013.9.13.0002

Autor: Cb Adalton Camilo Pinho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

22 - 0005768-60.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Vanderlei Pinto Brandao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a sentença de fls. 972/975 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0001393-79.2013.9.13.0002

Réu: Pedro Feital Reboucas => Vista à defesa sobre juntada de Carta Precatória da comarca de Itajubá/MG, pelo prazo legal. Adv.: Thelma Anderlini.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

24 - 0000037-12.2014.9.13.0003

Autor: Cb Metiazuel Rodrigues Galvao, Cb Sancho Ferreira dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentação de contrarrazões de recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Mauro Lucio da Silva.

25 - 0001319-85.2014.9.13.0003

Autor: Cb Weverson Clayton Lara da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

26 - 0001482-65.2014.9.13.0003

Exequente: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido, Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Concedido ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

27 - 0001521-62.2014.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Distribuição por dependência. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa. Data de Distribuição: 30/06/2014. Valor da Causa: R\$ 50,00.

28 - 0001522-47.2014.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

29 - 0001523-32.2014.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

30 - 0003061-58.2008.9.13.0003 ou 861/08

Exequente: 1º Sgt Reinaldo Jose de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista à partes por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Selma Pimenta Soares, Suelen Augusta da Cunha.

#### MATÉRIA CRIMINAL

31 - 0001848-41.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Jose Aparecido Macrina => Audiência Julgamento redesignada para o dia 21/08/2014, às 13:30 horas. Adv.: Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

32 - 0002232-04.2013.9.13.0003

Réu: Myrya Camargo de Faria => Inquirição de testemunhas para o dia 14/08/2014, às 15h. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

33 - 0003435-35.2012.9.13.0003

Réu: Jullierme de Souza Rodrigues => Audiência Admonitória designada para o dia 07/07/2014, às 13:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Rodrigo Celio Teixeira.